



Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 983 / 2011

SECRETARIA PIAS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
P.S. / 10 / 2011
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja oficiado ao senhor Prefeito, para que cumpra o disposto no artigo 185, da Lei Orgânica do Município.

Tal solicitação prende-se ao fato de que a História de Caieiras está principalmente consolidada naqueles locais indicados no referido artigo da Lei Orgânica e muitos são os reclamos da população no sentido de manter-se viva essa História, para tanto, pleiteiam a manutenção daqueles locais com os respectivos tombamentos.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 16 de Novembro de 2011.

«PAULO ROBERTO OSIO»

(Vereador "Paulão do Sítio")

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros municípios para a solução dos problemas dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

ARTIGO 184 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispendo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

ARTIGO 185 - Ficam fazendo parte do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, os fornos de cal, localizados no bairro do Monjolinho, a igreja Nossa Senhora do Rosário, localizada na Avenida Vitor Teixeira da Silva e os antigos prédios do Arquivo do Armazém e do antigo Almoxarifado, localizados na Rua Críneo Barnabé, antiga Rua